



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: V-TOTAL - 4/2019 25/04/2019 14:42	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 30/Abril/2019	REJEITADO POR MAIORIA NA SESSÃO DE: 14/05/2019
---	---	--

PROCESSO Nº 214/2018 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC 25/2018

VETO TOTAL nº V-TOTAL - 4/2019

ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2018, contido no Processo Legislativo nº 214/2018 que acresce dispositivo à Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

O Poder Executivo Municipal, por seu titular, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 73, § 1º, e 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, vem apor **VETOTOTAL** ao Projeto de Lei Complementar ementado, pelas seguintes

RAZÕES DO VETO:

O dispositivo tem como escopo proporcionar a liberação de alvará de licença, com a ausência de carta habite-se, sendo liberado de forma provisória, dando ao proprietário prazo de dois anos para providenciar o habite-se. A iniciativa demonstra a preocupação do legislador em agilizar e desburocratizar a obtenção de Alvará de Licença de Funcionamento para os estabelecimentos já consolidados, que já possuem alvará de licença ou a liberação do primeiro alvará de licença do imóvel.

O Projeto de Lei Complementar não padece de vício de iniciativa, pois a matéria encontra-se prevista nas competências legislativas conferidas aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Orgânica Municipal. Ainda, o projeto não apresenta inconstitucionalidade material, uma vez que não se apresenta contrário ao conteúdo das normas constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Ainda, o dispositivo não interfere no funcionamento da Administração Pública, dispondo apenas de matéria relativa a posturas, a serem observadas no âmbito municipal.

Porém, o dispositivo entra em conflito com a legislação municipal vigente, especificamente com o Código de Obras do Município (Lei Complementar nº 375, de 22 de Dezembro de 2010), que em seu art. 24, dispõe que *nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que tenha sido procedida a vistoria pela Diretoria de Fiscalização e expedida a carta de habitação*.

Ainda, o projeto diverge do Plano Diretor Municipal (em fase de atualização), não respeitando as exigências dos parâmetros de edificação, assim como o zoneamento definido. Outrossim, não estabelece critérios técnicos para os locais considerados como áreas de risco, que em geral, são impróprias para a ocupação (edificações em encostas íngremes, margens de arroios, faixas de domínio, etc), bem como não foram consideradas questões de segurança, como os aspectos de prevenção de incêndio, acessibilidade e demais exigências sanitárias. Tais condições são fundamentais para que uma edificação possa ser ocupada, mesmo que provisoriamente, conforme a atividade pretendida.

Diante do exposto, encaminhamos **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Complementar em exame, por ausência de interesse público, visto que a matéria já possui regramento no âmbito municipal, conflitando com o atual regramento técnico e legal sobre a matéria, bem como sua disposição pode dar margem a eventual liberação de alvará para edificações impróprias para ocupação.

Assim, pelas razões apresentadas, se espera o acolhimento deste Veto Total.

Caxias do Sul, 25 de Abril de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA
Prefeito Municipal